



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fls. 20/20

FUNÇÃO: _____

"INTERDITA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."

Considerando a grande afluência de pessoas, durante a passagem de ano no Distrito de Muriqui,

Considerando tratar-se de uma passagem de nível perigosa,

Considerando que não há espaço suficiente para estacionamento junto a praia, e

Considerando que trata-se de local que não permite grande circulação de veículos na data que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o acesso de veículos automotores a partir da passagem de nível (ferroviária) localizada no 4.º Distrito, Muriqui, no período compreendido entre às 18:00 horas do dia 31/12/2002 até as 03:00 horas do dia 01/01/2003.

Art. 2.º - Excetuam-se da abrangência do presente Decreto, os veículos destinados a atendimento de urgência, tais como : ambulâncias, veículos da Defesa civil, Polícia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 2002.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito

/rnr.